



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05017/09

Aposentadoria concedida à servidora **Maria das Graças Gabriel de Carvalho, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.240-8** na modalidade voluntária por tempo de contribuição. Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 126/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05017/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria das Graças Gabriel de Carvalho, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 67.240-8**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após apresentação de esclarecimentos pelo órgão de origem de acordo com a manifestação do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público